

TERMO DE ADESÃO Nº 1/2020

TERMO DE ADESÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020, CELEBRADO ENTRE AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, PARA A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CONJUNTA, COMO AMICUS CURIAE OU SIMILAR, NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua Padre Prudêncio, nº 154, Comércio, Belém, Pará, CNPJ nº 34.639.526/0001-38, representado neste ato por seu Defensor Público-Geral, **JOÃO PAULO CARNEIRO G. LEDO**, portador da carteira funcional nº 242 e da carteira de identidade nº 4844095 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 833.315.652-53, e o **COLÉGIO NACIONAL DO DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS - CONDEGE**, representante das **DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.984.936/0001-09, com endereço no SIA, trecho 17, lote 45, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-219, neste ato **representado por sua Presidente, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da cédula de identidade de nº 3928384 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 515.403.712-04, nomeada Presidente do CONDEGE, empossada na 41ª Reunião Ordinária do CONDEGE, ocorrida em 31 de junho de 2020, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Das cláusulas do presente termo



A assinatura do presente termo tem por consequência a adesão às cláusulas do termo de cooperação técnica nº 1/2020, celebrado em janeiro de 2020, entre as defensorias públicas dos estados e do distrito federal, para a instituição de procedimentos a serem adotados visando a cooperação mútua para atuação estratégica conjunta, como amicus curiae ou similar, nos processos que tramitam perante o superior tribunal de justiça

Da Publicação

A publicação resumida deste Termo de Adesão, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela DPPA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília, 8 de março de 2020.


MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais


JOÃO PAULO CARNEIRO G. LEDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará